

Ata da octogésima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de hum mil nove - centos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice-Presidente; os juizes doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO : Processo nº 1493/88, pelo qual João Cícero da Silva consulta se o eleitor pode votar com carimbo que contenha o nome do candidato, bem como quantos vereadores comporão a Comarca Municipal de Palmeiras de Goiás. Relator: Exmº. Sr. Dr. José Pereira de Souza Resi. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, não conheceu da consulta, por ser o consulente parte ilegítima. Processo nº 1476/88, pelo qual Francisco Dias Neto representa contra o jornal "O Povo de Goiás", que estaria veiculando propaganda proibida. Relator: Exmº. Sr. Dr. João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, determinou a remessa do processo do Dr. Alfredo Abinagem, Juiz Eleitoral da 134ª Zona, a quem compete fiscalizar a propaganda partidária em Goiânia. Processos nº 1238, 1240, 1242, 1248, 1254, 1260, 1266, 1272, 1278, 1284, 1290 e 1296/88, através dos quais os respectivos Juizes Eleitorais, indicam os componentes das Juntas Apuradoras de Anicuns, Aragarças, Bela Vista de Goiás, Firminópolis, Goiânia, Itajá, Jaraguá, Morrinhos, Padre Bernardo, Pirenópolis, Posse e Santa Helena de Goiás, respectivamente. Relator: Exmº. Sr. Dr. José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações. Processo nº 1489/88, pelo qual a Coligação "União do Tocantins" solicita a fixação de horário para a transmissão, através de rádio e televisão, da propagan-

da gratuita dos partidos políticos. Relator: Exmº. Sr. Dr. João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, acolhendo em parte, o parecer proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, acolheu o pedido e aprovou a Resolução nº 008/88 e seu anexo, que disciplinam a matéria. Em virtude de terem se ausentado por alguns minutos, absteve-se de participar da votação os Exmº. Sr. Des. Lafaiete Silveira e Dr. Noé Gonçalves Ferreira. Recurso nº 1496/88, interposto por Eugênio Rios contra decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 126ª Zona, de Goiânia, através do qual indeferiu o pedido de dispensa do recorrente, designado Presidente da oitava seção, que funcionará na recepção dos votos da eleição municipal a realizar-se no dia próximo dia 15. Relator: Exmº. Sr. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, à unanimidade, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, considerando as disposições contidas no artigo 365, combinadas com o parágrafo 4º, do artigo 120, do Código Eleitoral conheceu do recurso e lhe negou provimento. Processo nº 1274/88, pelo qual o Dr. Juiz Eleitoral de Nazário indica para comporem a Junta Apuradora daquela zona os cidadãos Bolivar Carneiro da Cunha, Clínio de Souza Medrado, Rubens José Felício e Elza Luiz Rodrigues Souza. Relator: Exmº Sr. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, considerando que Elza Luiz Rodrigues Souza é suplente do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, converteu o julgamento em diligência, para que o Dr. Juiz substitua a impedida ou faça funcionar a Junta Apuradora apenas com os dois primeiros indicados. Processo nº 1280/88, pelo qual o Dr. Juiz Eleitoral de Paraíso do Norte, indica para presidirem as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Juntas os cidadãos Adalcy Gomes, Esmeraldo Batista Luz, Antonio Barros da Luz e Lourival Miguel de Andrade. Relator: Exmº. Sr. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, resolveu que a Junta Apuradora de Paraíso do Norte será composta por Adalcy Gomes, Esmeraldo Batista Cruz, Antonio Barros da Luz e Lourival Miguel de Andrade, sob a Presidência do Juiz Eleitoral. Processo nº 1268/88, pelo qual o Dr. Juiz Eleitoral de Jussara indica para comporem a Junta Apuradora daquela zona os cidadãos Joaquim Alves de Castro Neto, Eugênio Reis Guardiola, Geraldo Eustáquio Bontempo e Jair Pereira Duarte. Relator: Exmº. Sr. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanime -

mente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, considerando que Joaquim Alves' Castro Neto é membro do diretório municipal do partido da Frente Liberal, converteu em diligência o julgamento, para que o Dr. Juiz substitua o impedido ou justificar a sua indicação . Processo nº 1234, 1244, 1250, 1262, 1286 e 1298/88, pelos quais os respectivos Juízes Eleitorais indicam os componentes' das Juntas Apuradoras relativas a Abadiânia, Caldas Novas, Formoso, Itapuranga, Planaltina e Trindade, respectivamente. Relator: Exmº. Sr. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Exmº. Sr. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações . Processo nº 1241, 1247, 1253, 1259, 1265, 1271, 1277, 1283 e 1295/88, pelos quais, os respectivos juízes eleitorais indicam os componentes das Juntas Apuradoras relativas a Araçu, Fazenda Nova, Quirinópolis, Itaguatins, Jandaia, Minaçu, Orizona , Peixe, Porto Nacional e Santa Cruz de Goiás, respectivamente . O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, aprovou as indicações. Processo nº 1174/88, através do qual o Colendo do Tribunal Superior Eleitoral , dando provimento e recurso interposto por Sebastião Moreira da Silva, ao cargo de Prefeito Municipal de Diorama, determinou a este Regional que aprecie ' os demais pressupostos que não foram objeto do recurso. Relator é o Exmº. Sr. Dr. Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, determinou o registro da candidatura de Sebastião Moreira da Silva, ao cargo de Prefeito Municipal de Diorama. A seguir, o Tribunal se reuniu em conselho, para a lavratura dos acórdãos. REaberta a sessão, foi lido, pelo Exmº. Sr. Dr. Geraldo Gonçalves da Costa o acórdão ' proferido no processo nº 1174/88, julgado nesta sessão. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, T. A. D. S. S., Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

T. A. D. S. S. PRESIDENTE
T. A. D. S. S. SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: _____
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL